

AÇÃO SOCIAL ESCOLAR

Processo de candidatura - 2016/2017 e Informações

➤ Prazo de candidatura: 23 de maio a 13 de junho

Podem candidatar-se os alunos da educação pré-escolar, alunos do ensino básico e secundário. Devem formalizar a candidatura através dos seguintes documentos:

- Formulário escolar, disponível na Secretaria da Sede ou no site do Agrupamento;
- Documento emitido pela Segurança Social, fazendo prova do seu posicionamento nos escalões de atribuição de abono de família, **válido para o ano letivo 2016/2017** (isto é, com data de emissão do mês de maio de 2016. A declaração retirada da Segurança Social Direta, tem de ser validada a assinatura digital, através do Adobe Reader). Os funcionários e agentes da Administração Pública terão de solicitar essa declaração ao serviço onde trabalham;
- Os Encarregados de Educação que se encontrem desempregados há três ou mais meses e estando inscritos no Centro de Emprego devem trazer comprovativo emitido pelo respetivo Centro, com **data de emissão** a partir do mês de maio de 2016.
- Documento expondo a situação (anexando documento de IRS, comprovativo de desemprego e outros que ache necessário) no caso de o aluno ter o 3º escalão e de ter havido alteração da situação familiar ainda não reavaliada pela Segurança Social.

O prazo para reclamação é de 5 dias úteis após a afixação dos resultados, e é feita através de requerimento próprio endereçado à Diretora do Agrupamento, anexando os documentos que fundamentam o pedido.

➤ **DEVOLUÇÃO MANUAIS ESCOLARES - Despacho n.º 11886-A/2012**

Devolução dos manuais escolares rege-se pelas seguintes normas:

1 — A devolução à escola ou agrupamento dos manuais escolares postos à disposição do aluno ou cuja aquisição foi comparticipada pela ação social escolar ocorre no final do ciclo de estudos (isto é, os alunos que terminaram o 6º ano, o 9º ano e o 12º ano de escolaridade). Devem entregar todos os manuais escolares subsidiados correspondentes aos anos de escolaridade do ciclo em que o aluno beneficiou do apoio (5º,6º; 7º/8º/9º; 10º, 11º/12º).

2 — O dever de restituição recai sobre o encarregado de educação ou no aluno, quando maior, **e ocorre de 20 a 27 de junho de 2016 para o 6º ano e de 14 a 21 de julho de 2016 para o 9º ano e 12º ano**, só sendo exigível àqueles que concluíram os 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e o ensino secundário, relativamente aos manuais escolares cujo nível de atualização possibilite a respetiva reutilização, na mesma ou em qualquer outra escola ou agrupamento.

3 — Sempre que se verifique a retenção do aluno beneficiário no ensino básico ou a não aprovação em disciplinas do ensino secundário, mantém-se o direito a conservar na sua posse os manuais escolares relativos ao ciclo ou disciplinas em causa até à respetiva conclusão.

4 — **A não restituição dos manuais escolares**, nos termos dos números anteriores, ou a **sua devolução em estado de conservação que, por causa imputável ao aluno, impossibilite a sua reutilização**, implicam a **impossibilidade de atribuição deste tipo de apoio no ano letivo seguinte**.

5 — No ato da receção dos manuais escolares é emitido pelo Agrupamento o correspondente recibo de quitação, com o averbamento sobre o estado de conservação dos mesmos, o qual, em caso de mudança de escola, deve ser exibido no novo estabelecimento de ensino.

Para qualquer esclarecimento adicional contactar o serviço de Ação Social Escolar.

Padrão da Légua, 13 de maio de 2016

A Diretora do Agrupamento de Escolas de Padrão da Légua,

Isabel Maria Morgado